



**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**Processo nº 001/2026.**

**Pregão Eletrônico nº 001/2026.**

**Contrato nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

De um lado, o Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84, com sede à Rua Vice-Prefeito Otacilio Santana, nº 350, Centro, por seu Prefeito Municipal senhor Sebastião Robison Cruz dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 474.687.936-20, residente e domiciliado neste Município de Sericita/MG, adiante denominado MUNICIPIO, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do **Processo de Licitação nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os recursos financeiros creditórios da Folha Pagamentos de remunerações do Poder Executivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Pregão nº 001/2026, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, independente de transcrição.

1.2 Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, a prestação dos serviços reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.3. Aplicar-se-á também à prestação dos serviços objeto deste edital a legislação que disciplina o setor bancário, atualmente em vigor e que vier a ser editada, em particular a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, e seus regulamentos, bem com as normas expedidas e que vierem a ser editadas pelo Conselho Monetário Nacional/CMN e pelo Banco Central do Brasil/BCB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Compete ao CONTRATADO:

2.1.1. O CONTRATADO deve assegurar, a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Sericita, o direito de transferir os valores depositados em conta salário

**19.243.518/0001-84**

**SERICITA PREFEITURA**

RUA VICE PREFEITO

OTACÍLIO SANTANA, 350

CEP 35.368-000

SERICITA - MINAS GERAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, ou outra que venha a lhe substituir,

2.1.2. Em razão da pulverização das receitas municipais, dos créditos destinados à folha de pagamento e de fornecedores, em várias instituições bancárias estabelecidas na cidade de Sericita, a **CONTRATADA deverá receber os registros migrados pela Administração direta**, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, a Administração transferirá os créditos porventura depositados em outras IB ao contratado, visando a centralização financeira.

2.1.3. Computar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias eventuais alterações/modificações/personalizações nos sistemas eletrônicos, intercâmbio de informações técnicas/financeiras e similares, migração de dados de beneficiários/fornecedores, transferência de valores e depósitos à vista, a fim de permitir que, decorrido esse prazo, a prestação do serviço esteja perfeitamente funcional e operacionalizável.

2.1.4. A CONTRATADA deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública de Sericita assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

2.1.5. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

2.1.6. A CONTRATADA deverá aplicar as isenções de taxas, tarifas e similares determinadas em normas do Banco Central do Brasil, em vigor.

2.1.7. A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar/apresente 1 (um) agente técnico de ligação, 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.1.8. A CONTRATADA se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento às Secretarias de Administração, Fazenda e Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

2.1.9. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para a contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, observadas as regras do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1.10. A Contratada fica obrigada a disponibilizar agência bancária na sede do município de Sericita/MG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.11. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

2.1.12. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a contratada e a contratante deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

2.1.13. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos, tanto da contratada quanto da contratante, deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

**2.2. Compete ao CONTRATANTE:**

2.2.1. Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

2.2.2. Enviar relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários e disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da seguinte maneira:

a) D - 1 = data para ser repassado o arquivo eletrônico/eletromagnético, por teletransmissão, em sua integralidade, pela Prefeitura e pelo banco contratado, através do agente de ligação nomeado;

b) D 0 = data da efetivação do crédito dos recursos financeiros da Prefeitura e do para a conta do banco contratado.

c) D + 3 = data da efetivação do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D 0.

2.2.2.1. Os prazos acima indicados contam-se em dias úteis

2.2.3. A Prefeitura poderá efetivar/transferir os créditos relativos ao pagamento dos servidores ao banco contratado em datas distintas, em razão da independência administrativa entre eles.

2.2.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiário.

2.2.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.2.6. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes do Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, recebendo os dados, documentos e assinaturas necessários coletados pelo Município, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 3.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 3.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Sericita.
- 3.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Sericita.
- 3.5. Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Sericita ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.6. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 3.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.
- 3.8. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 3.9- Capacitar o pessoal do Contratante envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição.
- 3.10 Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração direta do Município de Sericita, ativos.
- 3.11 Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

3.12 Findo o contrato, no prazo de até 05 (cinco) anos, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante, quando solicitados, obedecendo-se à regra estabelecida no item 3.19.

3.13 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

3.14 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

3.15 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

3.16. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído de qualquer forma para a extinção do pacto, por exemplo, quando a CONTRATADA incorrer em má execução do objeto contratual, em impontualidade, em imprecisão técnica e operacional ou outros fatos devidamente demonstrados que atestem a incapacidade de prestar os serviços contratados, o valor do contrato será devolvido à CONTRATADA pro rata die aos meses de vigência do instrumento contratual, sob pena de enriquecer ilícitamente a Administração Municipal.

3.16.1. Incide sobre o valor a ser devolvido à contratada, em caso de rescisão unilateral por parte da Administração, por analogia, os índices de correção e mora indicados no art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1.997, alterado pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, ou outro índice de correção monetária e juros, fixado por Lei Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

4.1. Administração da folha de pagamentos de servidores, em caráter de exclusividade:

4.1.1. Os serviços do gerenciamento da folha/sistema de pagamentos abrangem os servidores, funcionários públicos, comissionados, estagiários, bem como daqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da administração direta (Prefeitura) do Município de Sericita, os quais deverão manter, se opção, na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal e do

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.3.1. Concessão de crédito aos membros e servidores da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Sericita), mediante consignação em folha de pagamento.

**19.243.518/0001-84**  
**SERICITA PREFEITURA**  
RUA VICE PREFEITO  
OTACÍLIO SANTANA, 350  
CEP 35.368-000  
**SERICITA - MINAS GERAIS**





## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. O pagamento poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais, sucessivas, em Reais (R\$), sendo a primeira creditada, em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Sericita, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo, na forma da Lei.
- 5.3. Não se admitirá qualquer desconto, sob qualquer título, no valor do pagamento.
- 5.4. A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.
- 5.5. No caso atraso de pagamento por parte da CONTRATADA, fica convencionada a taxa de atualização financeira mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \{(TX/100)/365\}$ ,

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS**

Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Parágrafo único. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sericita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não manter a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na prestação dos serviços;
- g) descumprir os prazos;
- h) quando convocado, não assinar o contrato; e
- i) não manter a sua proposta;

8.1.1. A pena pelas práticas das condutas tipificadas no item acima não compensam e são distintas das multas pecuniárias moratórias e indenizatórias a seguir especificadas.

8.2. Considerando a grande repercussão econômica e administrativa do objeto contratual para a Administração Pública de Sericita, se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, fica instituída multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato administrativo.

8.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, aqui amplamente considerados, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor da(s) ordem(ns) bancária(s) ou do(s) valor(es) dos salários devidos e não creditados.

8.4. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor das ordens bancárias não processadas/creditadas em favor do(s) fornecedor(es).

8.5. Será aplicada multa indenizatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas, em conjunto ou isoladamente:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento da prestação dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.6. Será aplicada multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.7. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a contratada:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.8. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada, de modo reincidente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, no interstício mínimo de 12 (doze) meses, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.10. O Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 82, VI, VII e X da Lei Municipal nº 2.609/2016, expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua cobrança, na forma da Lei.

8.11. Considerando que a multa indenizatória funciona como prefixação das perdas e danos, a contratante poderá exigir o pagamento do valor pela contratada independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

8.12. Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Direta de Sericita quando a **CONTRATADA** praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b) Por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao **CONTRATANTE**;

8.13. Será aplicada a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) apresentar ao contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021;

8.15. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.16. Há hipótese de condutas tipificadas no item 8.12 e 8.13, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a **CONTRATADA** apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

**15.243.518/0001-84**

**SERICITA PREFEITURA**

RUA VICE PREFEITO  
OTACÍLIO SANTANA, 350

CEP 35.368-000

**SERICITA - MINAS GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.17. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.18. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

8.19. Da decisão do Secretário Municipal de Administração caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.20. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

8.21. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

8.22. As condutas previstas no subitem 8.20 e 8.21 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

8.23. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Sericita e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

8.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

9.1. Em razão da natureza específica e altamente regulamentada do setor de prestação de serviços bancários, havendo divergência entre as informações técnicas que compõem o Edital e o Termo de Referência, será respeitada a seguinte ordem de observância normativa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA**  
**SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) Normas federais que disciplinam o setor bancário nacional;
- b) Normas do Conselho Monetário Nacional;
- c) Normas do Banco Central do Brasil;
- d) Normas estaduais;
- e) Normas municipais.

9.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I, serão resolvidas pelos Secretários Municipais de Administração, de Fazenda e de Finanças, em conjunto ou separadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação será determinado pela natureza das partes litigantes, podendo ser o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Manhuaçu ou quaisquer das varas cíveis da Comarca de Abre Campo. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Sericita/MG, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

//////////

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**CNPJ** //////////

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Identificação:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Identificação:

